



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 32/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADITIVO Nº 18/2024,
FIRMADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO E ASSOLARI &
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.323.686/0001-40, situada na Avenida Maria Guiotti, nº 74, Centro – Ed. Goiaz Cavalcanti Nogueira – Pires do Rio – GO, CEP 75200-000, representada pela Presidente ANA CLAUDIA SAETA MENDES FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 966.831.711-49, doravante denominada CONTRATANTE, por meio do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 18/2024 firmado com ASSOLARI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.938.776/0001-08, com endereço na Av. Olinda, 960, Ed. Business Tower, Park Lozandes, CEP 74884-120 – Goiânia – GO, representado pelo advogado OSVANDI R.S. ASSOLARI, inscrito na OAB/GO n. 35277, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 18/2024, firmado entre as partes em 24 de julho de 2024 e com vigência prorrogada para o exercício de 2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnico-profissionais especializados de Advocacia e Consultoria Jurídico-administrativa, destinados a prestar serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para atender necessidades da Câmara de Pires do Rio, quanto ao departamento de licitações e contratos, para acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso VIII do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima do Contrato nº 18/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O Contrato será rescindido unilateralmente a partir de 06 de janeiro de 2025.



4. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Pires do Rio, 06 de Janeiro de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

Ana Claudia Saeta Mendes Ferreira

CONTRATANTE